

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 001/2022

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria – número MPRJ 2022.00596681, a qual informa **possível abuso de poder político e econômico consistente em realização de obras com recursos e servidores públicos em condomínios residenciais privados em Vicente de Carvalho e na Penha Circular, com vinculação das obras a ações políticas do Deputado Dionísio Lins e outros políticos,**

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 188ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na referida notícia**.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. Expedição de ofício ao GAP, solicitando a realização de diligência no Conjunto Vicente de Carvalho, nº 1.179 – Vicente de Carvalho e no Conjunto Crato, na Rua Crato, nº 51 – Penha Circular, para (i) verificação da efetiva existência das obras, com identificação dos responsáveis por sua realização (Governo do Estado ou empresas privadas); (ii) na hipótese de estarem sendo realizadas as obras, verificar a existência de eventuais propagandas políticas ou de políticos no local; (iii) entrevista e identificação de síndico/moradores do condomínio sobre a fonte de custeio das obras, dos responsáveis por sua concretização, da urgência/necessidade das intervenções e sobre como se deu a inauguração das obras, ou seja, se foram precedidas de algum ato/evento político e com participação de quais políticos; (iv) coleta de eventuais outros indícios de abuso de poder econômico ou político na realização das obras.

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

**Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022.**

**Rodrigo Belchior Hermanson**

**Promotor de Justiça Eleitoral – mat. 2499**